



## LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 003/2002 e alterações), e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a Subseção I, do Capítulo II, da Seção III – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos itens que mencionam e acrescentam, que passam a ter a seguinte redação:

### Sub-Seção I Da Alíquota e da Base de Cálculo

**Art. 240 -** A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor base de cálculo do serviço executado.

.....

**§ 3º -** Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

**I -** o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei;

**(.....)**  
**§ 5º -** Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os 60% (sessenta por cento) restantes.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

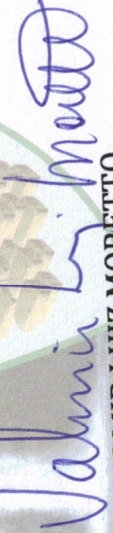
**§ 5º A** - Para os contratos que forem firmados com o poder público municipal considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 60% (sessenta por cento) da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais valor incorporados, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os 40% (quarenta por cento) restantes.

**Art. 2º** - Acrescente o Art. 281-A com a seguinte redação:

**Art. 281-A** - Quando a atividade de locação fornecer mão-de-obra especializada para operar os equipamentos locados, tal serviço será caracterizado como auxiliar a construção civil, devendo ser enquadrado no item 7.02 da lista de serviços

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, MT, em 23 de Dezembro de 2013.



VALMIR LUIZ MORETTO  
Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*

**GESTÃO 2013 - 2016**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
GESTÃO 2013 - 2016